



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANTONIO JOAO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO – IMPS

PORTARIA IMPS Nº 011/2016.

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE  
PENSÃO POR MORTE PARA OS DEPENDENTES  
DO SR. POLICARPO TOBIAS DA SILVA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a partir de 25 de agosto de 2016, benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE para: JOAQUINA BATISTA FLORES DA SILVA, inscrita no CPF nº 976.444.631-00; MAXCILAINÉ FLORES DA SILVA, inscrita no CPF nº 063.040.021-06; DÉBORAH FLORES DA SILVA, inscrita no CPF nº 069.646.071-88; e, ROVILSON FLORES DA SILVA, inscrito no CPF nº 078.484.021-00, viúva e filhos, respectivamente, do ex-servidor Sr. Policarpo Tobias da Silva, aposentado no cargo de Vigia, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, falecido na data de 24 de agosto de 2016, com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 2º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.887/2004 e, Art. 54, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001.

§ 1º - Fixar valor total dos proventos do presente benefício em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), cabendo para cada beneficiário a importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), na forma do Art. 54, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001.

§ 2º - O valor dos proventos será reajustado anualmente, "na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC", conforme Art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c Art. Art. 36, § 10º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001.

§ 3º - O presente benefício é vitalício em relação a viúva e temporário em relação aos filhos, extinguindo-se, quanto a estes, quando completarem 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 27 de setembro de 2016.

  
DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO  
Diretora Presidente IMPS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO - IMPS

PORTARIA IMPS Nº 0112/2016

CONCEDE BENEFCIO PREVIDENCIÁRIO DE  
RENTA FIXA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A  
SEGURADA SRA. MARILENE SANTUCHES DOS  
SANTOS, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso  
de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a partir de 25 de agosto de 2016, benefício previdenciário de  
RENTA FIXA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. MARILENE SANTUCHES DOS  
SANTOS, inscrita no CPF nº 088.648.071-38, e ROVELISON FLORES DA  
SILVA, inscrito no CPF nº 078.484.021-00, viúva e filha, respectivamente, do ex-servidor Sr.  
Mário de Jesus de Jesus, no cargo de Professor Integrado, correspondente à totalidade da  
remuneração do seu cargo efetivo, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos e  
nada reais), com funcionamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 40, § 7º, inciso I, da  
Constituição Federal de 1988 c/c Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº  
10.667/2004 e, Art. 54, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001.

§ 1º - Fazer valer total dos proventos do presente benefício, em R\$ 880,00  
(oitocentos e oitenta reais), cabendo para cada beneficiário a proporcional de R\$ 220,00 (duzentos  
e vinte reais), na forma do Art. 54, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001.

§ 2º - O valor dos proventos será revisado, na forma da Lei, na  
mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores ou  
em atividades, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou  
vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando  
decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a  
aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 e, Art. 4º,  
§ 2º - O presente benefício é vitalício e temporário em relação à vida e temporário em relação  
aos filhos, extinguindo-se, quanto a estes, quando completarem 21 (vinte e um) anos de idade,  
as disposições em contrário.

Antonio JoboMS, 27 de setembro de 2016.

DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO  
Diretora Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO - IMPS

PORTARIA Nº 013/2016.

CONCEDE APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA  
SRA. MARILENE SANTUCHES DOS  
SANTOS, E DA  
OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso  
de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de  
2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a partir de 01 de outubro de 2016, benefício  
previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a Segurada  
Sra. MARILENE SANTUCHES DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 254.755.251-53, no  
cargo de Professora, Matrícula nº 595, Classe E, Nível II, do quadro de servidores efetivos  
do Município de Antonio João/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade  
da remuneração do seu cargo efetivo, no valor de R\$ 2.208,00 (dois mil e duzentos e  
oito reais), com funcionamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº  
41/2003 e Art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

§ 1º - O valor dos proventos será revisado, na forma da Lei, na  
mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores ou  
em atividades, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou  
vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando  
decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a  
aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 e, Art. 4º,  
§ 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Antonio JoboMS, 27 de setembro de 2016.

DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO  
Diretora Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO - IMPS

PORTARIA Nº 012/2016.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A  
SEGURADA SRA. ODETE NUNES, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso  
de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de  
2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a partir de 01 de Outubro de 2016, benefício  
previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a Segurada  
Sra. ODETE NUNES, inscrita no CPF nº 089.221.381-20, no cargo de Assistente de  
Administração, Mat. nº 315, Classe IV-C, Nível 14, do quadro de servidores efetivos do  
Município de Antonio João/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da  
remuneração do seu cargo efetivo, no valor de R\$ 2.463,30 (dois mil e quatrocentos e  
sessenta e três reais), com funcionamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº  
41/2003 e Art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

§ 1º - O valor dos proventos será revisado, na forma da Lei, na  
mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores ou  
em atividades, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou  
vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando  
decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a  
aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e Art.  
5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Antonio JoboMS, 27 de setembro de 2016.

DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO  
Diretora Presidente

**AGORA EM PONTA PORÃ**

**The Shaky Sorvetes**

THESHAKY.COM.BR

(67) 3432-0082  
AV. MARECHAL FLORIANO, 1258

**ap Auto Porã S.A. Multimarcas**

SUZUKI, JAC, MITSUBISHI MOTORS, SSANGYONG, HEMA, YUEJIN, FOTON, HAI MA, SUBARU, HYUNDAI, ISUZU, Ford

**Serviço Autorizado das melhores marcas**

Rua Rubião Nu esq. Jorge Casaccia Pedro Juan Caballero - PY